



## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

### **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 40 c/c 114, VI, e 136, III, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** no que tange a redação do artigo 37, do referido projeto, dando-lhe a seguinte redação:

***Onde se lê:** “Art. 37 – Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.”*

***Leia-se:** “Art. 37 – Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.”*

### **Justificativa:**

Considerando que a Lei 8.666/1993 a partir de 30/12/2023 estará revogada pela Lei 14.133/2021, serve a presente para modificar/adequar o artigo 37, do PLO 81/2023, aos termos da nova Lei, posto que uma vez aprovado o referido PLO seus dispositivos terão eficácia e aplicação no ano de 2024, o qual já estará em vigor a Lei 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Comissões, aos 04 de dezembro de 2023.

**Ely Escarpini – PRESIDENTE**

**Evandro Miranda – RELATOR**

**Diogo Pereira Lube - MEMBRO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

